



Município de Chopinzinho

Câmara Municipal de ESTADO DO PARANÁ

CHOPINZINHO - PR

Telefone: (46) 3242-8600 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício nº 035/2021

Chopinzinho, PR, 19 de Janeiro de 2021.

Protocolo Nº 002

Senhor Presidente:

Solicita-se a Vossa Excelência, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para o **dia 21 de janeiro de 2021, às 18h**, para operacionalizar a análise e aprovação do projeto de lei complementar, conforme dispõe Art. 22, inciso I, e §1º e §2º da Lei Orgânica¹.

Observa-se que a matéria do presente projeto de lei complementar trata-se de matéria de interesse público relevante.

Encaminha-se para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, **em Regime de Urgência**, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que altera a Lei Complementar nº 110, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, e dá outras providências.

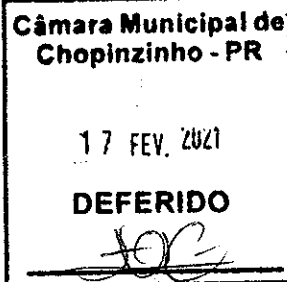
Solicita-se a retirada dos Projetos de Lei para que os mesmos possam ser aprimorados e melhor discutidos, sendo:

- Projeto de Lei nº 069/2020, que dispõe sobre a Concessão do Serviço Funerário no Município de Chopinzinho, e dá outras providências; e

- Projeto de Lei nº 080/2020, que altera a Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018 alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020 e pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

¹ Art. 22 – A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse relevante: I – pelo Prefeito Municipal; §1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias, e nelas não se tratará de matéria estranha a sua convocação. § 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicação pessoal escrita.